



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Santo André, 18 de novembro de 2025.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 7120/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 41/2025

Autoria: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2025 que visa alterar o Artigo 35, §4º do Regimento Interno.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Dr. Marcos Pinchiari alterando o disposto no § 4º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Segundo justificativa apresentada, a intenção do presente projeto de resolução é permitir que vereadores suplentes sejam eleitos como membros de comissões permanentes com intuito de garantir a representatividade partidária que, no entender do nobre Vereador, está prejudicada pela impossibilidade de serem eleitos os vereadores licenciados no momento da constituição das comissões.

Cumpre-nos, no entanto, refutar tal afirmação trazendo o texto original que se pretende alterar.

Assim o disposto no art. 35, §4º do Regimento Interno da Casa:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330032003600310037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

“Art. 35 – As Comissões Permanentes são organizadas, anualmente, figurando a sua constituição como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa.

...

§4º - Só os Vereadores efetivos podem ter seus nomes incluídos na constituição das Comissões Permanentes, **mesmo que no ato estejam licenciados**” (grifamos)

Assim, conforme o já previso no Regimento interno desta Casa, Vereadores licenciados podem compor as comissões permanentes, devendo, na sua ausência, serem substituídos pelo Vereador Suplente, garantindo-se assim a representatividade partidária, razão pela qual entendemos que, no mérito, o objetivo da presente alteração regimental é desnecessária por já ser contemplada no texto original do Regimento Interno da Casa.

No entanto, informamos que matéria se inclui no âmbito de competências do Município e o processo legislativo foi deflagrado adequadamente, com amparo no art. 211 do Regimento Interno desta Casa, que prevê a possibilidade de sua reforma.

Assim, submetemos nosso parecer à superior apreciação dessa doura Comissão, sugerindo seja aplicado à matéria quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 36, § 1º, e, da LOM.

Ressalte-se ainda que deve ser observado o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre os dois turnos de votação do Projeto em comento, conforme art. 211, § 2º, do Regimento Interno.

É o que tínhamos a manifestar, s.m.j.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

